



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

55
4

CONVÊNIO Nº 57/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 08129.018835/2013-12

Registro no SICONV: 795992/2013

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, órgão da Administração Pública Federal, que compõe a estrutura do Ministério da Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-99, representada por **MAURO RONI LOPES DA COSTA**, Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, substituto, portador da Carteira de Identidade nº 6043955522, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 528.226.130-87, designada **CONCEDENTE**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, representada por seu Secretário, **ALIRIO DE OLIVEIRA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 387.873 SSP-DF, cadastrado no CPF/MF sob o nº 184.475.461-87, designada **CONVENIENTE**, resolvem firmar este instrumento, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), sob o programa nº 3091220130001, com amparo na Lei nº 8.666, de 21/06/1993; no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007; no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986; na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, emitida pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União; na Lei nº 12.708, de 17/08/2012; na Instrução Normativa nº 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; e na Portaria nº 458, de 12/04/2011, do Ministério da Justiça, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Informar e apoiar as famílias de dependentes químicos do Distrito Federal, em diferentes contextos, e orientar as famílias em geral, preventivamente, contra as drogas, formando 1.000

10/10/10

(um mil) multiplicadores sociais, e atendendo à população nas unidades de apoio, contribuindo para a elevação dos índices de recuperação da codependência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, do qual constam os objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de aditamento, o Plano de Trabalho deverá ser reformulado, se for o caso, e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a. promover o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho;
- b. acompanhar e fiscalizar, por meio de representante designado, a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste instrumento, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula quarta, parágrafo quinto – Do Acompanhamento e Fiscalização;
- c. analisar e aprovar as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos financeiros alocados ao convênio, registrando no SICONV;
- d. prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período do atraso verificado; e
- e. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Constituem obrigações do CONVENENTE:

- a. promover, como condição para a liberação de recursos, o saneamento de desconformidades verificadas pela CONCEDENTE, incluindo adequação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência, com inclusão de cotação prévia de preços no mercado;
- b. viabilizar o desenvolvimento do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelas ações e resultados decorrentes, inclusive a contratação de outras entidades, empresas e pessoas físicas necessárias à execução, agindo em conformidade com os preceitos legais;
- c. manter e movimentar os recursos financeiros na conta específica do convênio;
- d. aplicar os recursos alocados ao projeto exclusivamente na consecução do objeto do convênio;
- e. aplicar no mercado financeiro os recursos recebidos, enquanto não utilizados no projeto, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado

1997-1998

aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

f. manter registro de todos os atos e fatos administrativos realizados em função deste convênio, bem como arquivo dos documentos comprobatórios pelo prazo de vinte anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

g. prestar contas dos recursos alocados ao projeto e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente;

h. assumir todos os encargos e obrigações legais a que estiver sujeita, decorrentes da execução deste convênio;

i. arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes deste convênio;

j. restituir o saldo dos recursos não aplicados no objeto deste Convênio;

k. realizar reuniões de acompanhamento com representante da CONCEDENTE, quando solicitadas;

l. manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer fatos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;

m. disponibilizar a sua infra-estrutura para desenvolvimento do projeto;

n. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011, mantendo-o atualizado;

o. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste convênio, ficando vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

p. adotar os procedimentos previstos nos artigos 62 e 63 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011, ao realizar despesas com recursos deste convênio;

q. realizar processo seletivo, para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes do art. 8º e 9º da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;

r. registrar, no SICONV, os contratos celebrados na execução deste convênio, conforme previsto no artigo 3º da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011;

s. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas na forma do artigo 56 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011;

t. assegurar a continuidade das ações subsequentes à implantação do projeto objeto deste convênio, criando mecanismos de avaliação dos resultados, bem como a disponibilização dessas informações à CONCEDENTE, caso venham a ser solicitadas;

u. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da

empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

v. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente;

w. fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo; e

x. inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

AO CONVENIENTE caberá assegurar o cumprimento do cronograma de atividades, competindo-lhe propor os ajustes necessários ao perfeito andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE nomeará servidor, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato deste instrumento, que se encarregará da análise dos relatórios apresentados e da emissão de parecer quanto ao alcance das metas, cumprimento de prazos e resultados previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIENTE designará servidor para agir como contato entre o gestor do projeto e ela, e o ato de designação deverá ser oficiado à CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A função gerencial fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções que porventura venham a ocorrer durante a execução do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - No acompanhamento e na fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE a constatação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento das questões e informações à CONCEDENTE, podendo ser prorrogado por igual período quando:

12/15/2011

- I. não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização *in loco*, realizados pela CONCEDENTE e/ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal;
- II. verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e
- III. o CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – Recebidos os esclarecimentos e as informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação de justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso não haja a regularização no prazo previsto no parágrafo sexto desta Cláusula a CONCEDENTE:

- I. realizará a apuração do dano; e
- II. comunicará o fato ao CONVENENTE, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO OITAVO – O não atendimento às recomendações de adoção de medidas saneadoras, previstas no parágrafo sétimo, ensejará que o Secretário Nacional de Políticas Sobre Drogas determine as providências para a instauração da Tomada de Contas Especial do responsável e o registro da inadimplência no cadastro de convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENENTE manterá em arquivo, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data de aprovação da prestação de contas, toda a documentação relacionada a atos e fatos praticados em função deste Convênio, disponibilizando-os para verificação, sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou por seus órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para o acompanhamento da execução deste Convênio, será assegurado o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto, nos termos do inciso XVI do artigo 43 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor do presente convênio é **R\$ 1.111.111,50 (um milhão cento e onze mil e cento e onze reais e cinquenta centavos)**, e os valores de cada partícipe seguem a discriminação abaixo:

- I. recursos da CONCEDENTE: **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, originários do Fundo Nacional Antidrogas, que correrão à conta do PTRES 071268, Fonte 0100, Nota de Empenho n.º 2013NE800384, na Natureza da Despesa 333041;
- II. recursos da CONVENENTE: **R\$ 111.111,50 (cento e onze mil e cento e onze reais e cinquenta centavos)**, relativos à sua contrapartida financeira, que correrão à conta da Programa de Trabalho 1032, Fonte 0100, Natureza de Despesa 4490.52, previstos na Lei Estadual nº 2.678, de 20 de dezembro de 2012.

1910

60
9w

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para proceder à execução deste convênio, o CONVENENTE manterá a conta corrente específica, gerada no SICONV, agência 4200-5, do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previstos no *caput* desta cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta cláusula serão realizados e registrados no SICONV.

PARÁGRAFO QUARTO - antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão, no SICONV, das notas fiscais e documentos contábeis.

PARÁGRAFO QUINTO - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para execução dos valores estabelecidos no *caput* será observado o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho Aprovado, seja ele em 03 (três) parcelas: a primeira, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser liberada em fevereiro de 2014; a segunda, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser liberada em abril de 2014; e a terceira no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser liberada em junho de 2014.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação das parcelas subseqüentes dependerá da análise da execução correspondente à parcela anterior, além de outros requisitos previstos na legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contada da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada em período não inferior a 30 (trinta) dias antes da data de término da vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

ALS
W

10/10/10

- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação de sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

Para aquisição de bens, contratação de serviços e respectivos pagamentos com recursos deste Convênio, o CONVENENTE deverá obedecer ao previsto nos artigos 56, 62 a 63 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - O registro, no SICONV, dos contratos celebrados pela CONVENENTE na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação de parcelas subsequentes de recursos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, por comunicação escrita, mediante manifestação expressa e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido de pleno direito, independentemente de prazo, de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento a quaisquer de suas cláusulas por quaisquer dos partícipes, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer situação, serão imputadas aos partícipes, conforme o caso, as responsabilidades pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenham vigido, bem como convalidados os direitos adquiridos neste mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o fato, procederá à prestação de contas final.



1997

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE o saldo de recursos não aplicados, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da data em que se ocorrer a denúncia ou rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE o montante dos recursos transferidos, atualizados monetariamente, desde a data de seu recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto, não for comprovado o emprego de recursos para sua execução, não for apresentada nos prazos exigidos e de acordo com formalidades legais a prestação de contas final, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, independentemente das implicações cíveis, administrativas ou penais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRERROGATIVA DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE USO DOS TRABALHOS E DOS BENS ADQUIRIDOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na vigência deste Convênio é facultada a ampla divulgação dos trabalhos decorrentes da atividade conjunta dos partícipes, por qualquer deles, devendo, obrigatoriamente, constar, com idêntico destaque, a identificação da CONVENENTE e da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os efeitos a propriedade dos bens obtidos mediante os recursos da União é da CONCEDENTE, de acordo com o disposto no artigo 111, da Lei n.º 8.666/1993, concomitante com o artigo 49 da Lei n.º 9.610/1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens adquiridos com os recursos repassados pela CONCEDENTE poderão ser doados aos órgãos ou entidades que atuarão na continuidade das atividades relacionadas ao objeto deste convênio, desde que caracterizado o interesse público, com base nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 17.

A doação dos bens deverá ser formalizada mediante Termo de Doação com Encargos, que deverá ser assinado pelo responsável do órgão ou entidade receptor dos bens e pelo representante do CONVENENTE.

No Termo de Doação deverá constar a destinação dos bens, o compromisso do órgão/entidade receptor de utilizá-los estritamente em conformidade com os objetivos deste Convênio, bem como a obrigatoriedade de devolução destes, caso sejam cessadas as atividades para as quais foram destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas à CONCEDENTE, dos recursos recebidos, dos rendimentos das aplicações financeiras, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste convênio, ou da execução do objeto, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011.

1991-1992

63
M

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas prestações de contas, o CONVENENTE observará o disposto na Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos no SICONV, dos seguintes documentos:

- I. relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. notas e comprovantes fiscais, contemplando data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor e aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III. relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;
- IV. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX. termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, por 20 (vinte) anos a contar da aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese dos documentos e informações necessários à análise de prestação de contas não poderem ser incluídos no SICONV, a CONVENENTE, mediante justificativa, adotará os formulários e orientações estabelecidos pela CONCEDENTE e disponibilizadas no *site* <http://www.senad.gov.br/>.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula a CONCEDENTE notificará à CONVENENTE e estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou restituição dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo estipulado no item anterior, sem que a CONVENENTE apresente a prestação de contas ou tenha recolhido os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e diligenciará a instauração de Tomadas de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado a pedido da CONVENENTE, devidamente justificado, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de sua vigência, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.



100-111111-1000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste convênio serão solucionados entre as partes, ⁶⁰⁴prévia e _{4w}reciprocamente ajustadas, segundo suas respectivas competências.

Havendo a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar ou superveniência de fatos que impeçam a CONCEDENTE de efetuar as transferências de recursos à CONVENIENTE, as metas e etapas do Plano de Trabalho serão reestudadas e repactuadas de comum acordo entre as partes, de forma a garantir os resultados já alcançados, inclusive prevendo a continuidade do projeto após cessadas as circunstâncias que lhe interromperam a execução.

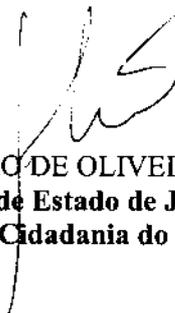
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relacionadas a este convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante, conforme o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.392/2010, faculta-se aos participantes a possibilidade de recorrer à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, para dirimir, por meio de conciliação, as controvérsias eventualmente havidas na vigência do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor, para os mesmos efeitos legais.

Em 31 de dezembro de 2013.


ALIRIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Estado de Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania do Distrito Federal


MAURO RONI LOPES DA COSTA
Secretário Nacional de Políticas Sobre Drogas,
substituto